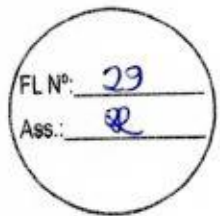




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 22/ 2017.

Termo de Contrato de locação de imóvel, que fazem entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS e o Sra. Alercia Gomes Maltas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. Augusto César Aguiar Dinizio**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, no Povoado Baixão do Município de Malhada dos Bois/SE, e a Sra. **Alercia Gomes Maltas**, inscrito no CPF sob o nº 023.330.55-61, RG nº 3.233.977-1 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua do Comércio, nº: 213, Centro em Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, doravante denominado LOCADOR, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atendidas e cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do processo dispensável de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel para servir de depósito das carteiras escolares deste município, sito à Rua do Comércio, nº 213, na cidade de Malhada dos Bois.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato terá início em 03 de Abril e término em 31 de dezembro de 2017, data em que o locatário obriga-se a restituir o imóvel desocupado ao locador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso o mesmo não seja renovado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que a PREFEITURA se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou a representante



previamente designado, perfazendo o valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho: 022016

- Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura; Ação 2016 - Manutenção da

Secretaria de Educação e Cultura; Natureza da Despesa: 339036 – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Subelemento: 14 – Locação de Imóveis;

Fonte de Recursos: 0193.050 – MDE- RECURSOS PRÓPRIOS .

CLÁUSULA SETIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Os consumos de água, energia elétrica e imposto predial, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majoração, ficam a cargo da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.



CLÁUSULA DECIMA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA

A PREFEITURA desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades a li exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos destinados a execução do presente contrato correrão por conta de Recursos Próprios.

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FL N°: 32

Ass.: *[Handwritten Signature]*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois/SE, 03 de Abril de 2017.

[Handwritten Signature]
AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten Signature]

ALERCIA GOMES MALTAS
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS: 01) *Priscila Maria Aguiar Dinizio* CNPF 031.983.985-09

02) *Isidoro Cirino Araújo Souza* CNPF 827.095.305-97